

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.988/2023

(Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 01/2023)

Altera a Lei Municipal nº 1.980/1994, para dispor sobre o processo de eleição de membros do Conselho Tutelar em caráter suplementar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

.....
XI – eleger os membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 10-A, § 2º, I, desta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, para dispor sobre a eleição suplementar de membros do Conselho Tutelar, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, será convocado o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças remuneradas e férias regulamentares.

§ 2º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar nos últimos 2 (dois) anos do período de mandato e não havendo mais suplentes na lista de classificação, o Executivo Municipal, em caráter excepcional, poderá promover a realização de seleção suplementar, mediante processo de eleição indireta, observadas as seguintes regras:

I - a eleição indireta somente deve ocorrer em razão da justificada necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do resguardo às decisões colegiadas;

II - o colégio eleitoral será composto pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as regras de impedimento, suspeição e outras restrições previstas nesta Lei e no respectivo Regimento Interno;

III – a eleição deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta;

IV – serão eleitos, se possível, membros suficientes para o preenchimento das vagas em aberto e a composição do quadro de suplentes;

V – o Edital para a eleição suplementar deverá ser publicado pelo meio oficial e nas redes sociais do Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de eleição, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

VI – o período para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, e os demais prazos estabelecidos para o processo eleitoral, constantes dos artigos 14 a 20 desta Lei, poderão ser reduzidos até a metade, e deverão constar expressamente no edital de convocação da eleição;

VII – o mandato dos eleitos convocados corresponderá ao período remanescente de seus antecessores.

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 13.

.....

§ 1º

.....

§ 2º Na elaboração do programa dos cursos deverão ser abordados temas relacionados ao perfil profissional adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, inclusive ouvindo os membros no exercício do mandato, visando a colaborar na identificação dos principais problemas administrativos, operacionais e circunstâncias envolvendo as

ocorrências de atendimento, de forma a auxiliar na preparação dos potenciais candidatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula – Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário